



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.149 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza a celebração de CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste - MT, em apoio à Farm Show, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Primavera do Leste e o Sindicato Rural de Primavera do Leste, na forma de auxílio financeiro e de apoio na infraestrutura, em apoio à FARM SHOW, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado FARM SHOW a ocorrer no Parque de Exposições, sob a responsabilidade do Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste - MT, sendo a influente exposição setorial do Estado. O evento prevê em sua programação oficial, a realização da Edição da Farm Show, dentre outros.

Artigo 3º - O referido Convênio será no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) cada, a serem pagas até 30 de abril de 2023 e 31 de março 2024, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Artigo 4º - Em contrapartida, fica o município autorizado a utilizar o espaço do Parque de Exposições para eventos e festividades de interesse do Município, públicos ou privados, desde que:

I – O Município solicite o uso no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a utilização do Parque de Exposição.

II – O Município deverá entregar o Parque de Exposição nas mesmas condições do recebimento.

Parágrafo Único - Em todo o caso, o Município se sujeitará também ao calendário pré-estabelecido de eventos realizados pelo Sindicato, havendo preferência de modo absoluto para quem quer que tenha reservado o espaço com maior antecedência.

Artigo 5º - O Município e a Câmara Municipal terão estande permanente para participação de forma gratuita na Farm Show.

Artigo 6º - Este Convênio poderá ser renovado anualmente, e assim for o interesse do executivo municipal, mediante formalização de termo aditivo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 1º de março de 2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

DVMM/ELO.